



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PIES

QUISA, em sessão de 16. 11 .89, tendo em vista o constante nos processos n 23078.025718/89-14, 23078.025536/89-07, 23078.009441/X189-83, 23078.025719/89-79 e 23078.009434/89-18, de acordo com o aprovado em plenário

R E S O L V E

4. deixar de examinar, por não haver motivos que os justifiquem e por ser matéria já decidida neste Conselho, os pedidos de reconsideração quanto às Resoluções 20/89 e 21 /89 de TUPINAMBÁ PINTO DE AZEVEDO, ODONE SANGUINÉ, Departamento de Ciências Penais da Faculdade de Direito, TUPINAMBÁ PINTO DE AZEVEDO e Departamento de Ciências Penais da Faculdade de Direito, respectivamente,
5. encaminhar os pedidos, como recurso de nulidade, ao CONSUN, atendendo ao disposto no Art. 41 do Estatuto.

Porto Alegre, 16 de novembro de 1989.

.1

GE R JACOB,